

EMENDA Nº – CMMPV 755/2016
(Modificativa)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 755, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º

“Art. 5º

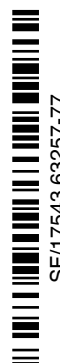
§ 1º As atividades previstas no caput, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas, pelo prazo máximo de seis meses, em caráter voluntário por servidores públicos civis e militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, desde que a condição de inatividade não tenha se dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

§ 2º Os servidores de que trata o § 1º somente exercerão atividades de apoio administrativo à Força Nacional de Segurança Pública e as descritas nos incisos III, V, VI e VIII, do art. 3º.

§ 3º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se aos militares inativos de que trata o § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória ampliou as hipóteses de emprego de servidores inativos na Força Nacional de Segurança Pública, em consonância com a política de ampliação de seu contingente.



Ressalta-se que referida medida não pode ser tomada sem que se assegure que o emprego de tais servidores ocorra mediante prazo determinado (6 meses) e não se preste a precarizar ou desqualificar a ação da Força Nacional.

Neste sentido, a presente emenda elenca o rol de atividades em que pode ser admitido o trabalho de um servidor inativo, seja ele civil ou militar.

Entende-se como compatível com referida condição que tais servidores possam exercer atividades de: cumprimento de alvarás de soltura, serviços técnico-periciais, registro de ocorrências policiais e atividades de inteligência de segurança pública.

O critério para o elenco de referido rol é o de evitar que atividades que possam demandar restrição de liberdade individual sejam exercidas por servidores inativos. A preocupação tanto atinge aspectos do comportamento de tais servidores diante de situação de resistência à ordem proferida, como às exigências físicas que tais atividades demandariam de tais servidores.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017

Senador **HUMBERTO COSTA**

